



TERMO DE CONTRATO Nº 064/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPIAL DE FRANCO DA ROCHA E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SROUGIBIZ GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO C.N.P.J. sob o nº.46.523089/0001-60, com sede na Avenida Liberdade nº. 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo excelentíssimo Senhor prefeito em exercício, NIVALDO DA SILVA SANTOS, brasileiro, viúvo, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.672.080 e do CPF/MF. n.º 572.574.428-00, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a, SROUGIBIZ GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA, devidamente inscrita no C.N.P.J. n.º. 23.890.848/0001-39, com endereço na Rua Doutor Fadlo Haidar, nº. 139, Vila Olímpia São Paulo-SP, neste ato representada por LUIS SERGIO DIA VIGNATI, portador da cédula de identidade RG Nº 9.755.932-5 SSP/SP e do CPF/MF 011.824.688-70, de ora em diante denominada simplesmente de PESSOA JURÍDICA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES OU EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM CAPTURA DO MEIO DE PAGAMENTO. A TAXA DE JUROS A SER COBRADA DOS CONTRIBUINTES SERÁ INFERIOR A 4,07% AO MÊS, PODENDO SER REVISTA SE HOVER MUDANÇA NA TAXA SELIC ARBITRADA NESTA DATA, SUPERIOR A 4,07% AO ANO, TUDO MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Chamamento Público 004/2018

2.1 - Os detalhes e as condições da execução deste projeto específico são os constantes do Plano de Trabalho, previamente apreciado e aprovado pelas partes, que passa a ser parte integrante deste Termo de Cooperação que poderão ser:

2.2 - Intercambio de conhecimentos, experiências, informações em tecnologia e soluções financeiras;

2.3 - Desenvolvimento de cursos, programas, projetos, customizações e aplicativos de interesse comum;

2.4 - Intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições, para atuarem nas atividades acordadas;

2.5 - Uso conjunto das bibliotecas e laboratórios de ambas as instituições.

2.5.1- O uso dos laboratórios e bibliotecas está condicionado a disponibilidade dos mesmos e, ainda, a observância das normas internas de cada uma das instituições, responsabilizando-se os partícipes pelas despesas e por eventuais danos ou prejuízos causados à outra em decorrência do uso das suas instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA FICA se obriga a:

I-Desenvolver e implementar o objeto deste Termo de contrato, através de uma equipe de profissionais qualificada, conforme os procedimentos de qualidade acordada entre as partes;

II – Fica responsável o Sr. Xxxxxxx para Coordenador do presente objeto, pelo lado da CONTRATADA;

III – Transferir à PREFEITURA toda a documentação e equipamentos oriunda do projeto;

IV - Indicar objetivos a atingir;

V -Indicar atividades e programação;

VI – Criar metodologia e cronograma de execução das atividades;

VII – Prover formas de transferência dos resultados à comunidade e sua publicação.

VIII– Prover formas de transferência de recursos financeiros conforme determinação no Anexo 1 indicando, informando e qualificando a plataforma de pagamentos , quando houver.

IX – Seguir regras e determinações estabelecidas pela FEBRABAM, praticas e usos de mercado, regras de auto-regulamentação, normas e regulamentos emitidos pelas autoridades brasileiras, incluindo, mas sem limitação, o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, bem como toda a legislação aplicável em âmbito nacional.

X- Enviar sempre com antecedência aviso de interrupção de serviço por motivo de manutenção preventiva ou corretiva ou por motivos de caso fortuito ou força maior na rede.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Indicar o Sra. Fernanda de Almeida Santos, para Coordenador do presente projeto, pelo lado da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA.

4.2 - Apontar os locais de instalação dos equipamentos abrangendo seus eventuais periféricos, assim entendidos os acessórios que permitem o seu pleno funcionamento tais como cabos de alimentação de energia elétrica, cabos de conexão a rede de internet ou telefonia os quais serão disponibilizados pela CONTRATADA.

4.3 - Fornecer os dados bancários (nome e número do Banco, número da agência, número da conta corrente) número do CNPJ, tipificando o domicilio bancário do estabelecimento;

- Exigir a documentação necessária para identificação do titular do cartão , seja RG ou CNH, documento com foto junto ao portador do cartão , seja ele débito ou crédito;

V - Manter disponível uma via do comprovante de pagamento, caso haja alguma contestação.

A *TRANSAÇÃO*, mesmo após sua aprovação, poderá não ser processada ou ser cancelada pela *RACHEAQUI*, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste *TERMO* ou em seus anexos:

(i) constatação da ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes;

(ii) não reconhecimento da *TRANSAÇÃO* pelo *PAGADOR/PAGADORES*, em razão de suspeita de fraude;

Na hipótese em que os *EQUIPAMENTOS* sejam fornecidos pela *CONTRATADA*, estes serão entregues e instalados no endereço indicado pela *CONTRATANTE* seu cadastro, sendo vedada sua remoção para qualquer outro local sem a prévia e expressa anuência da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por prazo idêntico, alterado ou complementado, por acordo entre as partes, até o limite legal.

5.2 – O presente termo de contrato, pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelos contribuintes do município de Franco da Rocha até a efetiva liquidação, sem qualquer solidariedade deste município.

5.3 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desse contrato.

5.4 Não haverá custos ou contraprestação do Município a *PESSOA JURÍDICA* credenciada pela prestação dos serviços.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Franco da Rocha, 23 de Abril de 2018


NIVALDO DA SILVA SANTOS

Prefeito em Exercício


EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO

Secretário de Governo


ALEXANDRE DA SILVA CHAVES

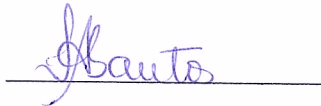
Secretário da Fazenda



LUIS SÉRGIO DIAS VIGNATI

SROUGIBIZ GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas/Fiscal:



Fernando Santos
Diretora de Serviço Financeira,
Arrecadação e Tributos

